

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.478, DE 2009**

**(Apensos os projetos de lei nº 6.874, de 2010; 956, de 2011; 984, de 2011; 1.104, de 2011; 1.270, de 2011; 1.691, de 2011; 2.663, de 2011; 3.057, de 2011; e 3.466, de 2012)**

Dispõe sobre a introdução do cargo de assistente social nos quadros funcionais das escolas públicas de ensino fundamental e médio de todo o país.

**Autor:** Deputado FÁBIO FARIA

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DR. UBIALI**

O ilustre Relator, Deputado Alex Canziani, apresentou voto pela sua rejeição do projeto em questão e de todos os seus apensados.

Não há dúvida de que os argumentos listados em seu parecer são ponderáveis. No entanto, cabe distinguir, no conjunto dessas proposições, pelo menos uma que, procurando oferecer, como todas ora em exame, solução ao dilema da violência nas escolas, propõe, de modo sucinto e consistente com a legislação em vigor, um encaminhamento legislativo que deve ser reconhecido como adequado.

Trata-se do projeto de lei nº 1.104, de 2011, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, que pretende atribuir, no art. 12 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, uma incumbência adicional aos estabelecimentos de ensino: a manutenção, em seu quadro de pessoal, de psicólogos e assistentes sociais, para dar atendimento aos estudantes que necessitem de seu suporte profissional.

É uma proposta legislativa dotada de universalismo, abrangendo as redes públicas e a rede privada. Insere-se de modo preciso no texto da legislação em vigor. Promove o atendimento preventivo necessário às políticas de afirmação de paz nas escolas.

Tendo em vista o exposto, mantida a rejeição dos demais projetos em apreciação, voto pela aprovação do projeto de lei nº 1.104, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputado DR. UBIALI